



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

2/6/20  
X

**Representação.**

**Representante: SINTRAJUD – Sindicato do Judiciário Federal no Estado de São Paulo.**

**Representado: Juiz Federal Clécio Braschi.**

Trata-se de Representação do SINTRAJUD – Sindicato do Judiciário Federal no Estado de São Paulo contra o Juiz Federal Clécio Braschi.

O Sindicato acusa o Juiz Federal pela prática de **assédio moral**. Sustenta que a infração está caracterizada em uma **“série de desmandos, posturas contraditórias, situações humilhantes a que os servidores foram e estão sendo submetidos”** (fls. 5).

A petição inicial:

*Fabiano de Souza*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

263  
X

“1. O Exmo. Juiz Federal, ora representado, administra a Vara Federal por intermédio de Ordens de Serviço que, atualmente, totalizam mais de 70 (setenta). Muitas dessas ordens extrapolam as competências do Magistrado e se traduzem em aumento das dificuldades nas rotinas dos servidores, o que será pormenorizado posteriormente. A situação relacionada às Ordens de Serviço é um capítulo a parte. Isso porque, de acordo com a prova oral produzida, as mesmas eram em elevado número (seguem anexas), com freqüentes alterações, não eram publicadas, causavam atrasos nos trabalhos, tinham textos ameaçadores que amedrontavam os trabalhadores e partir de janeiro desse ano, deixou de ter cunho coercitivo para ser mera orientação. É com salientar que só a partir de janeiro adotaram outro tipo de natureza, após a visita da então Corregedora, Desembargadora Federal Suzana Camargo. Contudo, os trabalhos na Secretaria e Gabinete ainda se pautam em tais ordens de serviço, por determinação do representado.

2. O critério utilizado pelo mesmo no trato com os servidores é extremamente frio, muitas vezes indireto, ríspido e autoritário. As ordens que não são escritas, usualmente, são transmitidas pelo Diretor da Secretaria, Sr. José Elias Cavalcante e o tom ameaçador utilizado é marca que define a postura do Magistrado;

3. As ordens transmitidas são conflitantes. Ora se adota um tipo de postura, de critério para a realização das tarefas que, pouco tempo depois, é radicalmente modificada pelo Juiz. Esta situação gera enorme insegurança entre os trabalhadores, pois na medida que acatam a ordem primária e realizam a atividade conforme determinado, podem e são recriminados pela posterior alteração de critério;

4. São realizadas inspeções quase que diárias, para verificação de erros dos servidores, o que gera clima de medo no grupo de trabalho;

5. Foi implementada uma espécie de “escala” de erros, de maneira que se o servidor, por equívoco lança algum despacho com alguma incorreção, ainda que verificado a tempo, sem que tenha qualquer prejuízo ao tramite processual, tal fato será computado e se atingido um número limite, este servidor é “punido”, geralmente com a perda da função comissionada;

6. As ameaças de perda de função são constantes, transmitidas pelo Magistrado ao Diretor de Secretaria que, quase diariamente, lembra a todos os servidores que podem perder considerável parcelas de suas remunerações de acordo com critério exclusivo e subjetivo do Juiz, que estabelece prazo para a definição de trabalhos;

7. O Magistrado lança nos autos dos processos judiciais “ADVERTÊNCIAS” aos servidores em vista de algum procedimento adotado que não é aceito pelo Juiz. Desta maneira, os servidores são expostos às partes e demais pessoas, haja vista o caráter público das ações;

8. O uso de aparelho celular particular dos servidores foi PROIBIDO pelo Magistrado, ainda que seja realizado fora da Secretaria e/ou Gabinete, conforme Ordem de Serviço 01/2006, publicada no Diário Oficial de 23/10/2006. Também proibiu o uso do telefone fixo da Vara Federal, que representa o grau de controle que o mesmo impõe no dia-a-dia dos trabalhadores;

*Felipe Augusto de Souza*



2/6/11  
X

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

9. O menor lapso cometido por um servidor é tratado como grave crime, passível de exposição aos demais. Erros simples de grafia são tratados de maneira vexatória. Em determinada ocasião, o Magistrado, após pequeno equívoco na grafia de palavra em latim, determinou a todos os trabalhadores da Vara que assinassem termo de ciência da maneira correta da escrita do referido termo;
10. Existem, por meio das ordens de serviço, imposições de metas que fogem da realidade. O MM. Magistrado, conforme Ordem de Serviço 71, entende que despachos tem prazo em minutos para que sejam confeccionados, desconsiderando o grau de dificuldade de cada processo;
11. Após a deflagração do movimento grevista, em setembro do ano de 2011 por parte da categoria, o Juiz determinou que se fizessem controles rigorosos das atividades diárias dos servidores, com o intuito de fazer com que estes trabalhadores retrocedessem na decisão de adesão à greve. Foram realizadas ameaças de perdas de funções comissionadas em razão da participação na greve, assim como ocorreu em 2009;
12. As ameaças não são só de perda de Função Comissionada. Além das advertências lançadas nos autos, sem qualquer direito de defesa dos servidores, existem inúmeros atos emanados pelo Juízo que revelam o tom perturbador de trabalho diário. Termos como “sob pena de responsabilidade funcional” e servidor público sujeito às “penalidades cabíveis” são comuns em seus atos, como a Ordem de Serviço 01/2006, que dispõe sobre o uso do telefone, e Ordens de Serviço 49 e 68;
13. Não há como o servidor ter acesso ao Juiz. Todas as ordens são transmitidas indiretamente ou por meio de bilhetes em tom grosseiro de correção de decisões. Contudo, sempre carregadas de ameaças. Alguns servidores que aderiram ao movimento quiseram dialogar com o Magistrado a respeito do movimento e da rotina da Secretaria. Não foram atendidos, assim como a Entidade de Classe, que também esteve no Gabinete e não pode sequer expressar um início de conversa;
14. Esta postura de distanciamento dá a impressão aos trabalhadores que os mesmos não são dignos de estabelecer uma interlocução com o Magistrado, tanto em relação aos aspectos de funcionamento da Vara, como em questões relacionadas às reivindicações gerais dos servidores;
15. As licenças para tratamento de saúde, concedidas pela própria Administração aos servidores são tratados pelo Magistrado como abuso de direito, sem levar em consideração a situação clínica dos servidores que estão afastados. Muitas vezes faz chegar aos demais, suas opiniões contrárias ao gozo da licença por motivo de saúde, alegando faltar profissionalismo a alguns trabalhadores;
16. As alterações de procedimentos fizeram com que a 8ª Vara aumentasse o número de processos em tramitação. Em 2009 tramitavam cerca de 1.800 (um mil e oitocentos processos). No ano de 2011, a quantidade de processos na Secretaria foi majorada para 3.000 (três mil), em decorrência de novas rotinas, como a confecção de diferentes de decisões. Exemplo: antes, uma decisão de um processo que tinha um alvará expedido, vinha com outro item determinando o arquivamento dos autos quando da juntada do alvará liquidado. Foi retirado este item, o que

*Edson Roberto de Souza*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

2/6/5  
X

gerou mais uma fase de conclusão para posterior decisão de simples arquivamento dos autos (OS 54). Ao mesmo tempo que o número de processos conclusos aumentou, foi cobrada maior celeridade dos servidores. Outro exemplo é a OS 72, que prevê desarquivamento de vários processos, mesmo sem pedido da parte, que sobrecarregou a Secretaria e o manuseio de processos extremamente antigos provocou doenças nos servidores;

17. Em relatório enviado a esta Corregedoria, o Magistrado expõe os servidores a outra situação humilhante, ao alegar que “são poucos os que têm qualificação técnica suficiente para análise da petição relativas a questões mais complexas”. No entanto, na última correição realizada, houve reconhecimento por parte da Eminente Corregedora da qualidade dos serviços prestados pelos trabalhadores daquela Vara. O que existe, na realidade, é a intenção de desqualificação destes profissionais, o que é caracterizado como assédio moral;

18. Em fevereiro, conforme Portaria 06/2012, publicada no diário oficial de 24 de fevereiro de 2012, o Magistrado “regulamentou” a compensação dos dias de greve dos servidores, adotando critérios próprios e específicos para tal fim, em total discrepância dos outros setores que adotam critério de compensação por serviço represado. Além disso, após a greve houve a determinação de que os horários de consultas médicas/odontológicas, mesmo com a apresentação de atestado médico fossem, com base na Portaria n.º 01/2007 da Diretoria do Foro (art. 14), compensados. No entanto, o que causou estranheza foi o fato de que o artigo 14 da Portaria n.º 01/2007 foi afastado pelo próprio Dr. Clécio na sentença proferida no processo n.º 2009.61.00.017314-2, em que o sindicato contestava as portarias da área da saúde;

19. Há que se relatado também uma situação específica, vivenciada pelo servidor [REDACTED], que no dia 14 de dezembro de 2011, após emitir uma certidão nos autos, cumprindo fielmente o que estava determinado por uma Ordem de Serviço, foi violentamente reprimido pelo Magistrado, por apenas ter inserido no texto que fazia a certidão para se resguardar de qualquer responsabilidade funcional.

Foi realizada uma reunião com o servidor, cujo áudio e conseqüente laudo pericial, de lavra do perito Ricardo Molina, serão anexados posteriormente. Nessa reunião o servidor foi alvo de grosserias por parte do Magistrado, que aos gritos, se dirigiu ao mesmo determinando nova expedição de certidão.

Ato contínuo o servidor foi colocado à disposição e ainda teve que responder à sindicância (sindicância administrativa n. 33/2011), em vista do inverídico teor do ofício subscrito pelo Representando que relatou a ausência do servidor na Secretaria nesse dia, bem como que o mesmo não emitiu nova certidão, que causou tumulto no local de trabalho, pois foi ao Setor de Recursos Humanos da Justiça Federal e lá teria ligado para os demais servidores, para comparecerem ao aludido setor e que faltou com urbanidade com o Magistrado.

*Roberto de Souza*



2/6/6  
A

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

Contudo, conforme instrução probatória realizada nos autos da sindicância em comento, ficou comprovado que o servidor não se ausentou da Secretaria, tendo apenas estado no RH pois havia sido colocado à disposição e não se sentia bem, haja vista que foi alvo de descortesias por parte do Representado.

Também ficou comprovado que o servidor [REDACTED] não realizou qualquer telefonema aos demais servidores para comparecerem ao RH. O saldo disso é que no final desse mesmo dia 14/12/2011, o Representado convocou todos os servidores para que individualmente entrassem no gabinete e fez verdadeira inquirição a todos, com claros traços de opressão aos trabalhadores, no sentido de que depusessem o que ocorreu no Setor de Recursos Humanos da JF.

Os relatos supra aduzidos dão conta do terrível ambiente de trabalho instalado na 8ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo/SP. Os servidores convivem num clima de insegurança, incerteza e medo. Bem por isso, são inúmeros pedidos de remoção deste local de trabalho, conforme é facilmente verificado junto ao Setor de Pessoal da Justiça Federal.

A quantidade de servidores que foram removidos, bem como o número de pedidos de mesmo conteúdo dão a exata noção da dificuldade encontrada pelos trabalhadores no trato com o Magistrado. Não é mera coincidência a alta rotatividade de funcionários, de modo que isso deverá ser sopesado, quando da análise da situação em questão.

Muitos servidores estão adoecidos, com crises e transtornos depressivos em vista do ambiente de trabalho. Outros servidores que já saíram da Vara Federal ainda necessitam de tratamento médico. Todos os relatos dos trabalhadores narram crises de choro e ansiedade, distúrbios digestivos, tensão, medo, estresses, dores musculares etc.

Além disso, há que ser registrada a necessidade de análise dos atos emanados pelo Representado, do ponto de vista formal, com a verificação de competência, eventual contradição com o provimento CORE 64 e a própria legislação processual.

Visando a garantia do respeito à dignidade dos servidores do Judiciário Federal, e não apenas daqueles expressamente humilhados e ofendidos nessa reunião, esta entidade requer a adoção das providências administrativas pertinentes, em caráter de urgência, para apuração dos fatos e posterior aplicação de penalidade cabível”.

O Sindicato solicitou prazo, para a juntada do áudio e do laudo relacionados à gravação da fala do Juiz Federal, interceptada clandestinamente em reunião de trabalho realizada no gabinete oficial de Sua Excelência.

*Sobrinho de Souza*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

267

Requeru, ainda, a intimação da Diretoria do Foro, para a apresentação de cópia integral da Sindicância instaurada para a apuração da conduta do servidor [REDACTED].

Os pedidos foram acolhidos, com a juntada subsequente das provas.

Notificado, o Juiz Federal apresentou informações (fls. 151/198), com documento (fls. 199/226).

Por determinação desta Corregedoria, o caso foi submetido ao Órgão Especial, pautado para a sessão de julgamento de 22 de maio de 2.013.

Por maioria, o Órgão Especial determinou a devolução dos autos a esta Corregedoria – posição dos Desembargadores Federais Baptista Pereira, Marli Ferreira, Salette Nascimento, Cecília Marcondes, Therezinha Cazerta, Carlos Muta, Nelton dos Santos, Sergio Nascimento, Antonio Cedenho e Diva Malerbi.

Vencidos, além do Corregedor Regional, os Desembargadores Federais André Nekatschlow, Cotrim Guimarães, Lucia Ursaia, Paulo Fontes, Márcio Moraes e Newton de Lucca.

É o relatório.

*Sérgio Muta de Souza*



268  
X

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

A **instauração** de **qualquer** procedimento destinado à imposição de **sanções** ou **restrições de direitos**, em face de cidadãos, nas suas tarefas particulares ou, ainda, quando investidos em atividades sociais relevantes, como é o caso das **autoridades públicas**, está sujeita a **regime de direito estrito**.

Diante do **mais severo** dos regimes jurídicos restritivos - o de **natureza penal** -, por ocasião de juízos de admissibilidade sobre imputações, neste Órgão Especial, no **curso dos anos**, **reiteradamente**, tenho ponderado (feitos com os n<sup>os</sup> **2003.03.00.037611-4** e **2003.03.00.075922-2**, entre outros):

"Trata-se de juízo de admissibilidade de denúncia.

*"É preciso ter presente, neste ponto - consideradas as gravíssimas implicações éticas e jurídico-sociais que derivam da instauração da **persecutio criminis** - que se impõe, **por parte** do Poder Judiciário, **rígido** controle sobre a atividade persecutória do Estado, em ordem a **impedir** que se instaure, **contra** qualquer acusado, **injusta** situação de coação processual, **pois**, ao órgão da acusação penal, **não assiste** o poder de deduzir, em juízo, imputação criminal **revestida** de conteúdo arbitrário (RTJ 43/484).*

*"A imputação penal não pode ser o resultado da vontade pessoal e arbitrária do acusador. O Ministério Público, para validamente formular a denúncia penal, deve ter por suporte uma necessária base empírica, a fim de que o exercício desse grave dever-poder não se transforme em um instrumento de injusta persecução estatal. O ajuizamento da ação penal condenatória supõe a existência de justa causa, que se tem por inócua quando o comportamento atribuído ao réu 'nem mesmo em tese constitui crime, ou quando, configurado uma infração penal, resulta de pura criação mental da acusação' (RF 150/393, Rel. Min. OROSIMBO NONATO) (RTJ 165/877-978, Rel. Min. CELSO DE MELLO)" - (STF - HC n<sup>o</sup> 80.542-6-MG - Rel. o Min. Celso de Mello).*

O Supremo Tribunal Federal impõe, "**por parte do Poder Judiciário, rígido controle sobre a atividade persecutória do Estado**" (supra), porque a submissão de qualquer cidadão a processo penal condenatório é **responsabilidade** grave e excepcional, impulsionada e decidida por agentes políticos dotados das mais significativas prerrogativas públicas, cujo exercício não pode ser ferido pela reação "**instintiva, arbitrária e irrefletida**", como adverte, ainda e uma vez mais, o mesmo Tribunal. Confira-se:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

*Handwritten signature*

*"O processo penal condenatório delinea-se, nesse contexto, como estrutura jurídico-formal em cujo âmbito o Estado desempenha a sua atividade persecutória. Nele antagonizam-se exigências contrastantes que exprimem uma situação de tensão dialética configurada pelo conflito entre a pretensão punitiva deduzida pelo Estado e o desejo de preservação da liberdade individual manifestado pelo réu.*

*Essa relação de conflituosidade, que opõe o Estado ao indivíduo, revela-se, por isso mesmo, nota essencial e típica das ações penais tendentes à obtenção de provimentos jurisdicionais de caráter condenatório.*

*A persecução penal, cuja instauração é justificada pela **suposta** prática de um ato criminoso, não se projeta e nem se exterioriza como uma manifestação de absolutismo estatal. De exercício indeclinável, a **persecutio criminis** sofre os condicionamentos que lhe impõe o ordenamento jurídico. A tutela da liberdade representa, desse modo, uma insuperável limitação constitucional ao poder persecutório do Estado.*

*A própria exigência de processo judicial já representa poderoso fator de inibição do arbítrio estatal e de restrição ao poder de coerção do Estado. A cláusula **nulla poena sine iudicio** exprime, no plano do processo penal condenatório, a fórmula de salvaguarda da liberdade individual.*

*Com a prática do ilícito penal, acentua a doutrina, "a reação da sociedade não é instintiva, arbitrária e irrefletida; ela é ponderada, regulamentada, **essencialmente judiciária**" (GASTON STEFANI e GEORGES LEVASSEUR, "**Droit Pénal Général et Procédure Penale**", tomo II/1, 9ª ed., 1975, Paris; JOSÉ FREDERICO MARQUES, "**Elementos de Direito Processual Penal**", vol. 1/11-13, itens 2/3, Forense)" - (STF - HC nº 73.338-7-RJ - Rel. o Min. Celso de Mello)".*

A fixação, por iniciativa do **Supremo Tribunal Federal**, de **critério rígido e inflexível**, no exame de juízos de admissibilidade vocacionados à potencial restrição de direitos, não admite **exceção**.

Do ponto de vista **subjetivo**, no que agora é relevante, a **condição funcional** de integrante do Poder Judiciário não retira, do cidadão, a plena fruição da **extensa e irredutível** lista constitucional de direitos e garantias individuais.

*Handwritten signature*





270  
X

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

A **expressa e incondicional** ressalva axiológica relacionada à proteção constitucional dos direitos e garantias dos Magistrados deve ser enfatizada, porque o **Supremo Tribunal Federal**, para o contingente ainda mais amplo dos **agentes políticos** dotados não apenas de funções judiciais, registrou que as autoridades assim constituídas têm se sujeitado à "**propositura de ações espetaculares**", **destituídas de qualquer fundamento**.

É neste sentido o magistério da **Suprema Corte**, na **Reclamação nº 2138**, nas palavras do **Ministro Nelson Jobim**:

**"O sistema constitucional brasileiro distingue o regime de responsabilidade dos agentes políticos dos demais agentes públicos.  
O próprio texto constitucional refere-se especialmente aos agentes políticos, conferindo-lhes tratamento distinto dos demais agentes públicos.**

**Está em HELY LOPES MEIRELLES:**

".....

**Agentes políticos: são os componentes do Governo nos seus primeiros escalões, investidos em cargos, funções, mandatos ou comissões, por nomeação, eleição, designação ou delegação para o exercício de atribuições constitucionais. Esses agentes atuam com plena liberdade funcional, desempenhando suas atribuições com prerrogativas e responsabilidades próprias, estabelecidas na Constituição e em leis especiais.**

**Os agentes políticos exercem funções governamentais, judiciais e quase-judiciais, elaborando normas legais, conduzindo os negócios públicos, decidindo e atuando com independência nos assuntos de sua competência. São as autoridades públicas supremas do Governo e da Administração, na área de sua atuação, pois não são hierarquizadas, sujeitando-se apenas aos graus e limites constitucionais e legais da jurisdição. Em doutrina, os agentes políticos têm plena liberdade funcional, equiparável à independência dos juízes nos seus julgamentos, e, para tanto, ficam a salvo de responsabilização civil por seus eventuais erros de atuação, a menos que tenham agido com culpa grosseira, má-fé ou abuso de poder.**

....."(DAB, 26ª. ed., 2001, p. 71/2).

**HELY observa, ainda, que essas prerrogativas são outorgadas com objetivo de garantir o livre exercício da função política.**

".....

*Felipe Augusto de Souza*



2071  
A

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Realmente, a situação dos que governam e decidem é bem diversa da dos que simplesmente administram e executam encargos técnicos e profissionais, sem responsabilidade de decisão e opções políticas. Daí por que os agentes políticos precisam de ampla liberdade funcional e maior resguardo para o desempenho de suas funções. As prerrogativas que se concedem aos agentes políticos não são privilégios pessoais; são garantias necessárias ao pleno exercício de suas altas e complexas funções governamentais e decisórias. Sem essas prerrogativas funcionais os agentes políticos ficariam tolhidos na sua liberdade de opção e decisão, ante o temor de responsabilização pelos padrões comuns da culpa civil e do erro técnico a que ficam sujeitos os funcionários profissionalizados.**

**....." (ob. cit., p. 73).**

**Não tenho dúvida de que esses agentes políticos estão regidos por normas próprias. Tudo decorre da peculiaridade do seu afazer político.**

**Todos aqueles que têm alguma experiência da vida política conhecem os riscos e as complexidades que envolvem as decisões que rotineiramente são tomadas pelos agentes políticos.**

**Submeter essas decisões aos paradigmas comuns e burocráticos que imperam na vida administrativa de rotina é cometer uma grotesca subversão.**

**São muitas as razões que levam não poucos agentes incumbidos da persecução a se esforçar para obter um resultado positivo no julgamento contra autoridade de maior representatividade política.**

**É bom que se o diga.**

**Uns, na busca de notoriedade fácil.**

**Vê-se, muito, nos jornais.**

**Outros, no propósito de participar, por outros meios, de debate político.**

**O inadequado conhecimento da complexa prática institucional no âmbito da Administração, tem levado à propositura de ações espetaculares.**

**A maioria delas destituídas de qualquer fundamento.**

**O propósito notório é de dar ao perseguidor uma aura de coragem e notoriedade e impor ao atingido o maior constrangimento possível.**

**Dá-se ampla divulgação aos meios de comunicação".**

As tentativas de submissão, da proibidade das autoridades constituídas, ao escrutínio das mais variadas e insensatas modalidades de contestação inconseqüente, têm mais de um registro na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

*Sabinereitor de Souza*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

A título de ilustração, é oportuno lembrar que, entre as várias táticas de **"guerrilha judiciária"** utilizadas na confrontação ilegítima das autoridades constituídas, uma das mais usuais é a **"plantação"** de fatos na imprensa, para que o investido de poder de fiscalização seja constrangido a dar início a procedimento de investigação manifestamente infundado, mas **"coberto"** e **"enquadrado"** pela repercussão já desonrosa e condenatória.

Isto quando a própria autoridade de fiscalização não é suspeita de conivência com a linha de montagem do **comércio de reputações**.

O Supremo Tribunal Federal, ciente da gravidade do fato e de sua reiteração, foi ao patamar da solução radical do veto à instauração de procedimento de investigação fundado em **matéria jornalística – ou publicada em jornais, algo distinto**.

A ementa do julgado, na parte pertinente:

**AGRAVO REGIMENTAL EM PETIÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL E TELEFÔNICO. MATÉRIAS JORNALÍSTICAS. DUPLICIDADE DA NOTÍCIA-CRIME.**

1. (...).

2. Para autorizar-se a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, medida excepcional, é necessário que haja indícios suficientes da prática de um delito. A pretensão do agravante se ampara em meras matérias jornalísticas, não suficientes para caracterizar-se como indícios. O que ele pretende é a devassa da vida do Senhor Deputado Federal para fins políticos. É necessário que a acusação tenha plausibilidade e verossimilhança para ensejar a quebra dos sigilos bancários, fiscal e telefônico.

3. Declaração constante de matéria jornalística não pode ser acolhida como fundamento para a instauração de um procedimento criminal.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

4. A matéria jornalística publicada foi encaminhada ao Ministério Público. A apresentação da mesma neste Tribunal tem a finalidade de causar repercussão na campanha eleitoral, o que não é admissível. Agravo provido e pedido não conhecido. (Pet 2805 AgR, Relator(a): Min. NELSON JOBIM, Tribunal Pleno, julgado em 13/11/2002, DJ 27-02-2004 PP-00020 EMENT VOL-02141-03 PP-00655).

Neste precedente, as palavras do Ministro Nelson Jobim e do Ministro Ilmar Galvão:

**O SENHOR MINISTRO NELSON JOBIM (RELATOR) - Toda a prova são folhas de jornais.**

**É uma técnica conhecida.**

**Planta-se a matéria para depois submetê-la ao Supremo.**

**(...)**

**O SENHOR MINISTRO ILMAR GALVÃO - O que se pode fazer é enviar esse material ao Ministério Público.**

**O SENHOR MINISTRO NELSON JOBIM (RELATOR) - Não. Nego-me a aceitar o envio.**

**Estamos sendo instrumento político.**

**Precisamos colocar os pés no chão, isto é um jogo político.**

**E não podemos nos submeter a ele".**

No caso concreto, as exigências fixadas pelo Supremo Tribunal Federal não foram atendidas.

Em 13 junho de 2.012, o Sindicato protocolou a Representação contra o Juiz Federal. A inicial elenca fatos e circunstâncias, em datas e situações distintas, sendo a mais antiga vinculada ao ano de 2.006.

O Juiz Federal contestou, ponto por ponto, o amplo catálogo de acusações. Antes de fazê-lo, porém, sustentou que a iniciativa do Sindicato, **inclusive contra fatos tão velhos**, teria **causa atual** e **política**. A argumentação de Sua Excelência:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

*Handwritten signature*

“3. Antes de rebater, uma a uma, as imputações formuladas, o representado passa a relatar fatos que ocorreram no Fórum Pedro Lessa e na 8ª Vara da Justiça Federal em São Paulo a partir da deflagração da greve de 2011 dos servidores do Poder Judiciário da União.

4. No ano passado, quando foi deflagrada a greve dos servidores da Justiça Federal, a Associação dos Juizes Federais do Brasil — Ajufe acabara de anunciar o represamento, pelos juízes federais, das intimações da União e suas autarquias, e a greve dos magistrados por um dia. A Ajufe também divulgara a possibilidade de greve dos juízes federais, por tempo indeterminado, se desatendidas suas reivindicações.

O representado não aderiu a nenhuma dessas iniciativas anunciadas pela Ajufe. Como ocorreu com todos os juizes federais da 3ª Região, pelo que se sabe. Contudo, a imprensa dava como certa a adesão de todos os juízes federais do Brasil às medidas anunciadas pela Ajufe.

O representado entendeu manifestamente inconveniente e inoportuno dialogar com os servidores sobre a greve deles. Poderia parecer que os juízes federais estavam a utilizar a greve dos servidores como instrumento de pressão, a fim de atingir os objetivos do movimento anunciado pela Ajufe.

É certo que ninguém sugeriu este tema para diálogo entre servidores e juízes. Mas não seria oportuno nem conveniente que se suscitasse sequer a mínima suspeita de que os juízes federais estavam a utilizar a greve dos servidores da Justiça Federal para, por via transversa, paralisar as atividades do Poder Judiciário da União e pressionar os Presidentes dos Poderes da República a atender às reivindicações da magistratura federal.

Qualquer dúvida sobre a relação entre a greve dos servidores e os fins pretendidos pelas medidas anunciadas pela Ajufe poderia gerar graves e imprevisíveis consequências institucionais.

(...)

Também não competia ao representado fazer nenhuma espécie de acordo ou negociação com os servidores sobre o modo como eles deveriam fazer a greve. O representado não é o empregador deles. A condução da greve cabe às lideranças sindicais e aos servidores. Eles devem arcar com os ônus do movimento.

5. Além disso, o representado entendia e ainda entende ser inconstitucional e ilegal a greve no Poder Judiciário, quer de servidores, quer de juízes. A prestação jurisdicional deve ser ininterrupta. Trata-se de função essencial ao pleno funcionamento do Estado Democrático de Direito. Pouco importa quanto os servidores e os juízes recebam para exercer suas atribuições.

Quem opta pela carreira no Poder Judiciário deve saber que certos direitos de trabalhadores da iniciativa privada, e mesmo de servidores de outras carreiras que não são típicas de Estado, como o de greve, não podem ser exercidos nesse Poder.

(...)

6. O representado se posicionou claramente contra a greve dos servidores do Poder Judiciário da União. Essa postura gerou conflitos e contestações entre ele e os servidores da 8ª Vara Cível da Justiça Federal em São Paulo.

*Handwritten signature*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

27/5  
X

Além disso, prejudicou, de modo dramático, o relacionamento do representado com muitos dos servidores da 8ª Vara — especialmente com os detentores de funções comissionadas de direção, chefia e assessoramento.

7. Além de o representado entender ser inconstitucional a greve, também deixou claro ser inaceitável e ilegal o movimento pelos servidores titulares de funções comissionadas de direção, chefia e assessoramento.

(...)

9. Iniciada a greve, o representado determinou ao diretor de Secretaria a anotação, no registro de ponto, das ausências dos servidores justificadas com base nesse movimento, para futura compensação das horas não trabalhadas. O fundamento dessa determinação é o artigo 2º, parágrafo único, da Resolução nº 419/2005, do Conselho da Justiça Federal, em vigor na época. Este dispositivo dispõe que as ausências decorrentes de participação de servidores em movimentos de greve serão transmitidas à área de recursos humanos.

10. Os servidores em greve, nos poucos dias que compareciam ao trabalho, apresentavam produtividade muitíssimo abaixo da média deles próprios. O representado não poderia admitir a mínima suspeita de que o servidor que compareceu ao expediente e assinou o livro de ponto estaria a deixar de trabalhar corretamente, de forma intencional, em razão da greve. Afim de tentar prevenir eventual “operação padrão”, o representado estabeleceu, durante a greve, em ordem de serviço, produtividade diária mínima para os servidores. O representado entendia que era seu dever, como corregedor permanente dos serviços da Vara, adotar medidas para evitar a paralisação total da Vara no período da greve.

11. O movimento grevista não se limitou a paralisar os serviços da Vara. No período da greve houve muitos erros e omissões na Secretaria e comportamentos abusivos no interior do Fórum Pedro Lessa. Esses acontecimentos produziram conflitos e tensões.

12. Na Secretaria, aglomeravam-se no balcão advogados a aguardar atendimento. Os poucos servidores presentes pareciam os ignorar. À medida que se acumulavam advogados no balcão, de modo constrangedor, o diretor de Secretaria precisava intervir, para que os poucos servidores os atendessem.

Nos autos de processos os erros se repetiam na Secretaria, não se sabe se deliberadamente ou pela desorganização gerada pela greve.

Certidões deixaram de ser lavradas pelos servidores ou o eram com muitos erros ou omissões.

Termos de abertura de conclusão eram abertos indevidamente, quando nem sequer ainda haviam sido cumpridas pela Secretaria todas as determinações constantes de decisão anterior.

Autos foram remetidos indevidamente à União e ao Ministério Público, ainda no curso de prazo de publicação no Diário de Justiça eletrônico, gerando a devolução de prazos.

Petições não eram juntadas aos autos e se acumulavam sobre as mesas. A tensão era grande ante o risco de as petições serem perdidas.

*Selma Souto da Silva*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

27/6  
X

Os poucos servidores que compareciam ao trabalho se limitavam a tentar juntar petições aos autos, com atraso, e a receber autos do representado, que, sozinho, fez todos os despachos, decisões, liminares, sentenças, expedição de ofícios, penhoras, consultas no BacenJud, Renajud, Receita Federal do Brasil etc., a fim de evitar a paralisação total da Vara.

O representado ficou extremamente sobrecarregado pela imensa carga de trabalho e pelo esforço descomunal para mantê-lo em dia, sem a ajuda de nenhum servidor, no longo período de greve. Pelo volume e acumulação avassaladores de tarefas, o representado correu grande risco de cometer erros que poderiam acarretar responsabilidade funcional.

Só faltou o representado juntar petições aos autos, numerar as folhas destes e atender advogados no balcão da Secretaria. O resto foi feito somente pelo representado durante a greve. O representado sofreu grande desgaste físico e mental.

13. Mas os servidores não se limitavam apenas a produzir pouco e a cometer erros e omissões na Secretaria durante a greve. O movimento grevista, que deveria se restringir exclusivamente à parte externa do prédio do Fórum Pedro Lessa, ingressou no interior deste e foi muito além da suspensão pacífica do serviço.

Nos corredores e Secretarias do Fórum Pedro Lessa houve comportamentos abusivos e lamentáveis dos servidores. Os grevistas tomavam os corredores e as Secretarias do Fórum. Faziam manifestações agressivas e barulhentas. Usavam apitos e cometas. Berravam palavras de ordem contra os que não estavam em greve. Pareciam torcidas de futebol organizadas. Prejudicavam a concentração e o trabalho dos servidores e dos juizes, a fim de tentar paralisar totalmente a jurisdição. Era impossível se concentrar para ler, escrever e fazer audiências.

Os elevadores e o protocolo do Fórum Pedro Lessa ficavam parados durante tais manifestações dos grevistas. Estes ingressavam na fila do protocolo com supostos pedidos para ser protocolados. A fila do protocolo ficava longa e impedia os advogados de utilizá-lo.

A entrada do Fórum Pedro Lessa foi obstruída várias vezes. Os servidores impediam os advogados de ingressar no prédio. Houve relato de luta física entre advogado e servidor na entrada deste Fórum”.

Na Representação, o Sindicato destaca **“situação específica, vivenciada pelo servidor [REDACTED]”** (fls.10), **“violentamente reprimido”** pelo Juiz Federal, ainda **“alvo de grosserias”** e **“gritos”** (fls. 11).

*Fabiano de Souza*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

*Handwritten initials and a checkmark.*

O Sindicato apresentou **gravação ambiental de conversa interceptada clandestinamente pelo servidor, no gabinete de trabalho do Juiz Federal.**

Além disto, invocou a **prova** produzida na Sindicância instaurada para a apuração da conduta do citado servidor.

É fato documentado, registre-se desde logo, o **arquivamento** da Sindicância, por decisão da Juíza Federal Marisa Vasconcelos, então Diretora do Foro em exercício (fls. 195/201 do anexo).

A partir da prova produzida na Sindicância e da gravação ambiental clandestina relacionadas ao citado servidor, o Sindicato iniciou o presente feito.

A consideração destas mesmas provas – e de todas as demais – não desqualifica a conduta do Magistrado. Atesta, isto sim, o **alto grau de compromisso** do Juiz Federal Clécio Braschi com a **prestação adequada do serviço judiciário**, a **interação positiva e continuada com os servidores**, o **assertivo e maduro respeito com o caráter institucional do Poder Judiciário**, cuja redução ao assembleísmo corporativista - de **Juízes** ou **servidores** – seria **manifestamente inconstitucional**.

A **conduta** do Juiz Federal deve ser analisada dentro do **contexto** no qual foi objeto de **provocação e execução**.

A análise da prova – **de todas elas** - indica que o servidor [REDACTED] não foi vítima de um Magistrado insensível e “**autoritário**”, como disse na conversa clandestinamente interceptada.

*Handwritten signature of the Regente Corregedor.*





2378  
X

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

Segundo a sua ficha funcional, anexada na Sindicância (fls. 37), o servidor [REDACTED] é **Técnico Judiciário**, titular de cargo vinculado a concorrido concurso público de provas, vencido por quem tem nível educacional da melhor qualidade.

**Desde 29 de março de 2.006**, trabalhava no Juízo presidido pelo Juiz Federal Clécio Braschi, localizado em prédio simbólico da Justiça Federal do Brasil, em plena Avenida Paulista, em uma das maiores metrópoles do mundo.

A greve, cujo perfil o Juiz Federal Clécio Braschi bem descreveu, foi feita com a participação direta do servidor [REDACTED]: **“ajudou a construir o movimento”**, declarou, reconhecendo-se **ativo militante** (fls. 47 do anexo).

No curso da Sindicância, o servidor obteve o adiamento de uma audiência, porque estaria em gozo de férias, **“com viagem já marcada para o exterior”** (fls. 76 do anexo).

Trata-se, portanto, de **adulto experiente**, com **nível educacional excelente** - confirmado em disputado concurso público -, **conhecedor do ambiente forense e do serviço judiciário, familiarizado com a realidade social e política** de uma das maiores metrópoles do mundo, com **vivência no exterior e declarado militante**.

A **folha de frequência** (fls. 125 do anexo) do servidor, no mês de dezembro de 2.011 – **período da greve** – é outra **prova documental** relevante, também inserida na Sindicância, embora sequer analisada na sua definição.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

Nos primeiros dias de dezembro de 2.011, o servidor estava de **férias**. Na semana de 5 (segunda-feira) a 9 (sexta-feira), consta a anotação: **“Greve”**. No dia 12 (segunda-feira), o servidor esteve, na sede do Juízo, de 10:54 até 16:00 horas. Depois: **“Atestado Médico”**.

O incidente entre o servidor e o Magistrado teve curso, exatamente, nos dias 13 e 14 de dezembro.

No dia 13, compareceu ao Juízo e lavrou a certidão alvo da polêmica: **“Em cumprimento à ordem de serviço nº 68, deste juízo, na redação vigente nesta data, e, conseqüentemente, visando me resguardar de eventual responsabilidade funcional, certifico e dou fé (...)”** (fls. 13 da Sindicância).

As orações **“na redação vigente nesta data”** e **“visando me resguardar de eventual responsabilidade funcional”** são impertinentes e sem função, na técnica judiciária.

Mas fizeram todo o **sentido político de instrumento de provocação**. Como mostra o documento de controle de frequência, depois das ausências reiteradas, houve o retorno do servidor ao Gabinete.

Não ao trabalho técnico-judiciário. Nem à **militância combativa e legítima, que o Sindicato sempre soube exercer**.

A certidão provocativa e sem sentido técnico certamente ensejaria a **previsível** fiscalização de um Juiz Federal sério e diligente, como é o caso notório do Magistrado Clécio Braschi.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

280  
/

Qual a razão para a escolha das duas expressões impertinentes - “na redação vigente nesta data” e “visando me resguardar de eventual responsabilidade funcional” -?

A última delas - “visando me resguardar de eventual responsabilidade funcional” – denota a confrontação militante.

O Juiz Federal Clécio Braschi explica o motivo:

**“59. No período da greve dos servidores, o representado inseriu na ordem de serviço nº 68, que versava sobre certidão de cumprimento das determinações judiciais e de decurso de prazo, as palavras “sob pena de responsabilidade funcional”.**

**Apesar da obviedade - não há dúvida de que todos os atos de qualquer agente público são praticados sob pena de responsabilidade funcional -, pretendeu o representado deixar claro aos servidores grevistas que, nos poucos dias que compareciam ao serviço, a greve deveria ficar do lado de fora da Vara e não afastava o cumprimento dos deveres do cargo e das determinações judiciais. A medida se destinava a tentar evitar “operação-padrão” dos grevistas na Secretaria. No período da greve, o representado constatara a falta de lavratura de certidões e erros e omissões nestas, bem como a abertura indevida de termos de conclusão para decisão sem que tivessem sido cumpridas todas as determinações judiciais constantes da última decisão proferida nos autos” (fls. 191).**

Quanto à outra oração, é considerar que o Juiz Federal Clécio Braschi é conhecido, entre outras qualidades notáveis e notórias, pelo apurado senso de organização. Mantém permanente e intensa troca de experiência com os seus servidores, inclusive pela via expedita e informal da intranet.

Condensa, depois, por escrito, os procedimentos mais usuais, para facilitar a execução de suas decisões. Não importa o título da boa iniciativa: ordens de serviço, manual interno da Vara, súmulas de orientação.

*Felipe Brito Souza*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

281  
X

O Juiz é corregedor permanente dos serviços e tem o **dever** de zelar pela boa execução dos procedimentos.

O Sindicato, na petição inicial da presente Representação, acusa a suposta insegurança na fixação das orientações, a sua constante alteração, a falta de comunicação com os servidores e o caráter ameaçador das normas.

A propósito, o Juiz Federal Clécio Braschi relatou o natural. Muda as orientações, quando mudam as leis ou a interpretação sobre elas (fls. 168/172).

A oração “**na redação vigente nesta data**” também não tinha função ou sentido técnico.

Seja como for, não bastou o servidor voltar ao trabalho. Nem dar o passo adiante de fazer a certidão impertinente e provocativa.

Era necessário capturar e registrar a reação do Juiz Federal.

Para isto, quando chamado para a **previsível** reunião de trabalho com o Diretor de Secretaria e o Juiz Federal, o **servidor fez a interceptação clandestina da conversa (fls. 146)**.

É certo que, na reunião do dia 14, o Juiz Federal aparece desgastado, nervoso. Não grita, mas fala em tom de voz mais elevado. **Estava sob pressão psicológica intensa, que não tinha origem gratuita, como se viu depois.**

De seu lado, o servidor atacou a ordem de serviço do Magistrado como impertinente e injuriou Sua Excelência como “**autoritário**”.

*Felipe Mitrovanje*



afsa

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

A gravação da conversa foi **clandestina**. Mas **apenas** para o Juiz Federal. Tratou-se, porém, de **ato coletivo de maquinação**. O áudio e o laudo atestam que, depois de deixar o gabinete de trabalho do Magistrado, o **servidor encontrou terceiros**.

Há vozes sobrepostas e, então, o servidor militante certifica o sucesso da emboscada: **“acabou de falar” (fls. 188 do anexo)**.

Juntou, aqui na Corregedoria Regional, a gravação clandestina com a qual comprova a sua intromissão na **independência funcional do Poder Judiciário** e o ataque à **honra profissional do Juiz Federal**.

Consumada a **provocação**, registrada a **reação**, era, ainda, necessário converter o autor da **ação** em **vítima**.

Quando foi instado a prestar as primeiras informações, o servidor demonstrou **frieza e cálculo político**:

**“Voltamos aos fatos ocorridos no dia 14.12.2011. Após o término da reunião (com o Juiz Federal), ao sair do gabinete por volta das 12:40h, o servidor voltou para sua mesa de trabalho na Secretaria e permaneceu até as 13h10 (...). As 13:10 o servidor, como fez nos últimos 3 (três) anos, saiu para almoço e quando retornou, as 14:10 procurou a Seção de Acompanhamento Funcional, em vista de toda a situação descrita e o fato de estar em processo de saída da aludida Vara Federal” (fls. 46).**

Após obter a gravação clandestina, o servidor retornou para a **“mesa de trabalho”**.

*Edson Brito Souza*



283

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

Aguardou mais 30 minutos e, então, saiu para o almoço, **“como fez nos últimos 3 (três) anos”**. Voltou depois de uma hora e procurou a Seção de Acompanhamento Funcional.

**Trata-se do relato calculado, com a precisão dos minutos, de uma ação militante.** Realizar a gravação clandestina, afrontar e injuriar o Juiz Federal, nada disto perturbou a confortável rotina do servidor.

Quando foi chamado uma segunda vez, na condição mais desfavorável de interrogado, o **servidor imperturbável** deu lugar ao **vulnerável e vitimizado**:

**“(após a reunião com o Juiz Federal) retornou para mesa, indo almoçar em seguida; o clima estava muito tenso; não conseguiu almoçar neste dia pois estava muito nervoso em razão do ocorrido; ao retornar conversou com os colegas e Sindicato, que o alertaram que deveria ir ao RH; compareceu ao RH para relatar o ocorrido e porque não estava em condições normais de saúde”** (fls.129/130).

A tática defensiva é conhecida. Todos temos experiência com este tipo de mudança de perspectiva, nas sucessivas narrativas oferecidas nas instruções processuais.

**Depois de meia hora sentado à mesa de trabalho e do rotineiro almoço – como declarou -,** o servidor dirigiu-se à Seção de Acompanhamento Funcional, Setor de Psicologia Organizacional.

O Relatório de Atendimento Funcional (fls. 20/21 do anexo), subscrito pelo Apoio Especializado em Psicologia, antecipa e repete o libelo apresentado neste procedimento.

*Felipe Metelino*



28/4

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

Não menciona, porém, a gravação clandestina. A injúria contra o Juiz Federal. A dificuldade do profissional sério e competente, para realizar a disciplina da greve, exigência da lei e da jurisprudência plenária do Supremo Tribunal Federal.

Com a avaliação unilateral sumariamente encampada pelo serviço de Apoio Especializado em Psicologia, qual terá sido o grau de tensão psicológica dos Magistrados instalados no edifício-símbolo da Justiça Federal do Brasil, pois ainda é certo que também possuem alma e psiquismo?

O Setor de Psicologia foi além de seus limites. **Sem conhecer a extensão dos fatos**. Há, por certo, **protocolos de conduta** e um deles deve acautelar a atividade de assistência psicológica contra o engenho da manipulação sectária.

Quanto ao mais, nas acusações, há, nos autos, despachos de advertência, para erros dos servidores. O tom é adequado e profissional. Quando reputa necessário, o Magistrado cobra acertos com mais energia.

Chega, em situações excepcionais, a fazer advertência nos autos. Diz que nunca menciona um servidor em particular. Mas até isto poderia fazer.

Juízes, partes, Advogados, servidores, todos são fiscalizados e permanentemente confrontados com erros – ou o que dizem ser os erros, na **dialética dos interesses em conflito**.

O Sindicato está aqui a acusar o Juiz Federal Clécio Braschi de ser o protagonista das mais sórdidas infâmias: autor de assédio moral, “**extremamente frio**”, “**ríspido**”, “**autoritário**”, grosseiro, inseguro na prestação jurisdicional, persecutório, atrabiliário.



283  
X

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

No caso das advertências constantes nos autos, não se vislumbra qualquer abuso do Magistrado. **Nem o Sindicato detalhou algum.**

Ainda quanto à interação do Juiz Federal com os servidores, há cópia de correspondência eletrônica. Do servidor [REDACTED] com o Juiz Federal Clécio Braschi.

A mensagem do Juiz Federal: **“Atenção, [REDACTED]. Você tem cometido este erro sucessivamente. Chama de autora pessoa do sexo masculino. Eu venho corrigindo o erro mas ele tem se repetido”** (fls. 150, do anexo).

O erro do servidor está descrito. O Juiz usou o tom pedagógico adequado e **respeitoso.**

Está claro, como argumenta o Juiz Federal, que a presente Representação pretende ser o coroamento do **“rolo compressor”** (fls. 162).

A demonstrar, mais que tudo, a falta de amparo legal, há a impugnação relacionada à proibição de uso do telefone celular, na Secretaria da Vara.

O Juiz Federal regulamentou a proibição em **2006**. Nos mesmos termos das matinês infantis e de outros locais de convivência pública.

**“É proibido neste local qualquer modo de uso de telefone celular. Favor desligá-lo”** (fls. 97), diz a norma.

A **vingança política** e o **espírito de antagonismo**, nesta Representação, são evidentes. Não houve limites para assacar **velhas banalidades** ou as **mais graves e atuais injúrias.**





286  
X

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**O Magistrado foi destrutado, provocado, gravado clandestinamente e injuriado, apenas porque exerceu os deveres funcionais com consciência, retidão e exatidão.**

Parece indiscutível que a Representação só tem **propósitos políticos de confrontação**, como alegou o Juiz Federal. Não há razão para esgotar, ponto por ponto, o rol das imputações – além dos muitos analisados até aqui.

Seria descabida homenagem que a virtude procedimental prestaria ao **manifesto** vício de conteúdo.

Como registrou a Ministra Ellen Gracie, em precedente plenário do Supremo Tribunal Federal - neste ponto acolhido por unanimidade (MS 24159 QO) -, **"não se podem erigir as garantias processuais para respaldar resultados espúrios de uma prestidigitação forense. Não é para isso que elas foram construídas através de séculos de civilização"**.

De outro lado, quanto ao conteúdo da Representação, é suficiente anotar a orientação do Supremo Tribunal Federal (RE 26839): **"a ninguém é lícito invocar, em benefício próprio, a prática de uma torpeza"**.

É convergente a jurisprudência do **Superior Tribunal de Justiça:**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

287  
X

**TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. REGIME TRIBUTÁRIO "SIMPLES". EXCLUSÃO. RETROAÇÃO DOS EFEITOS. POSSIBILIDADE. PREVISÃO PROIBITIVA DA OPÇÃO PELA EMPRESA JÁ EXISTENTE À ÉPOCA DA ADESÃO.**

**1. É firme a jurisprudência entre as Turmas de Direito Público no sentido da possibilidade de conferir efeitos retroativos ao ato de exclusão do regime tributário "SIMPLES", caso a Administração constate que a empresa optante não preenche os requisitos legais para a permanência no sistema.**

**2. No caso, a empresa optou pelo regime em 20.3.1997, ou seja, durante a vigência da Lei n. 9.137/96. Portanto, à época do cadastro, deveria ter conhecimento da restrição contida no art. 9º, XIII, da referida legislação, razão pela qual mostra-se descabida qualquer pretensão da empresa no sentido de beneficiar-se de sua própria torpeza.**

**3. Agravo regimental não provido.**

**(AgRg no REsp 791.832/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 04/02/2010).**

O certo é o alto grau de compromisso do Magistrado com a prestação adequada do serviço judiciário, a interação positiva e continuada com os servidores, o assertivo e maduro respeito com o caráter institucional do Poder Judiciário, cuja redução ao assembleísmo corporativista - de Juízes ou servidores – seria manifestamente inconstitucional.

O Juiz Federal Clécio Braschi deduz pedido: requer “o arquivamento desta representação, a fim de preservar a independência, a autonomia e a coragem dos Juízes Federais do Brasil contra pressões corporativistas de qualquer espécie, evitando-se, ainda, inversão de valores com punição a quem procurou trabalhar corretamente, e incentivo a quem fez, impunemente, centenas de horas de greve abusiva prejudicando o Poder Judiciário e os cidadãos” (fls. 198).

*Felício de Souza*



2788  
X

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

A postulação coincide com o magistério do Supremo Tribunal Federal: **“Estamos sendo instrumento político. Precisamos colocar os pés no chão, isto é um jogo político. E não podemos nos submeter a ele”** (Pet 2805 AgR).

Por estes fundamentos, determino o **arquivamento** da Representação, com a intimação dos interessados: o Juiz Federal e o Sindicato.

Cópia desta decisão:

- a) nos assentamentos funcionais do Juiz Federal Clécio Braschi, a título de **ELOGIO** à conduta funcional de Sua Excelência;
- b) à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, para as providências cabíveis, inclusive para a fiscalização dos protocolos de conduta adotados no Setor de Apoio Especializado em Psicologia e a sua observância em relação a servidores e Magistrados;
- c) à Corregedoria do CNJ.

São Paulo, em 27 de janeiro de 2014.

**Desembargador Federal Fábio Prieto de Souza**  
**Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região**